



Proposta n.º JF 122/2018

Procedimento n.º A12/2018 - Aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional

Considerando que Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, transferiu para as autarquias locais competências materiais que, entre outras, permitem promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas social, cultura e desporto.

Considerando que a Junta de Freguesia celebrou em 2015 um contrato com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) para a renovação do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), que se traduziram em sessões de informação coletivas e individuais aos cidadãos de Agualva e Mira Sintra sobre as medidas ativas de emprego e formação, apoio à procura de emprego e encaminhamentos para ofertas de emprego, para estágio emprego e para formação profissional.

Considerando a proposta n.º JF 147/2015, relativa à adjudicação do Procedimento A04/2015, de que resultou a adjudicação dos serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional a Susana Alexandra da Cruz Salvador, nos termos do caderno de encargos e da minuta do contrato aprovados, que foram prorrogados nos termos definidos no n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos, que se concluem em agosto de 2018.

Considerando que complementarmente a Susana Alexandra da Cruz Salvador manifestou disponibilidade para assegurar de forma complementar o Gabinete de Apoio Psicológico, a criar na sequência da aprovação do Regulamento de Apoio Psicológico.

Considerando que o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) perspectiva a renovação do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), cujas metas definidas têm sido sistematicamente superadas.

Considerando que para o efeito é necessário promover um procedimento concursal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o valor base da aquisição de serviços corresponde ao montante anual transferido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional para a realização das actividades previstas no contrato.

Considerando ser vantajoso que o procedimento seja efetuado pelo prazo de um ano, prorrogável pelo período de duração do contrato com IEFP.

Considerando que a presente aquisição de serviços se enquadra no código CPV n.º 85310000-05 "Serviços Sociais".

Considerando o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do 109.º, todas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Da decisão de contratar com vista à aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional e dinamização do Gabinete de Apoio Psicológico, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, com recurso ao ajuste direto nos termos do artigo 20.º, o convite a **Susana Alexandra da Cruz Salvador**;

2. Da autorização da despesa no montante de **€12.000,00** (doze mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente a um valor mensal de €1.000,00 (mil euros);
3. Da aprovação do convite e do caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 09 de julho de 2018

X



ASSINATURA DIGITAL
Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 122/2018

Procedimento n.º A12/2018 - Aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	4	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2018.07.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



Abertura do procedimento n.º A12/2018 - Aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional

Exmos. Senhores,

Pela presente, vimos convidar V. Exas a apresentar uma proposta, com as seguintes regras de contratação:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510833896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540 e fax 219 146 129.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 12 de julho de 2018, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao juste direto.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Ofício Convite.
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu



suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 3.º dia a contar do envio através do e-mail: ana.marinho@jf-agualvamirasintra.pt;

VI. PROPOSTA

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

VIII. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

IX. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

X DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

AgualvaCacém, XX de julho de 2018

O Presidente

Carlos Casimiro



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum)
_____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de
_____, para a **aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção
Profissional**, obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e
condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo
preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal
em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se
achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de¹ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de **Aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸⁹;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código¹²;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶]¹⁷:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e data,

Assinatura¹⁸

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de¹⁹ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de **Aquisição de serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada²⁰:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional^{22 23};

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código²⁴;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho²⁵;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁶;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

²⁰ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declarar consoante a situação

falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e data,

Assinatura

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".



Caderno de Encargos

Procedimento A12/2018
Aquisição de Serviços de dinamização do Gabinete de Inserção Profissional

Capítulo I

Disposições

ARTIGO 1.º

OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos especializados a desenvolver no âmbito do GIP - Gabinete de Inserção Profissional, nos termos do Contrato de Objetivos celebrado com o Instituto de Emprego e Formação Profissional.
2. O local de funcionamento do GIP - Gabinete de Inserção Profissional será nas instalações da Junta de Freguesia situadas na Avenida de Timor Lorosae, sem prejuízo de poder funcionar pontualmente em outros locais da Freguesia.
3. O Adjudicatário deverá garantir o funcionamento do GIP - Gabinete de Inserção Profissional todos os dias úteis em horário a definir por acordo.
4. Complementarmente, o Adjudicatário prestará serviços de apoio psicológico aos cidadãos residentes na freguesia de Aqualva e Mira Sintra com dificuldades financeiras, nos termos e em horário a definir por acordo.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato, na sequência da conclusão do presente procedimento, até 30 de setembro de 2019, podendo ser prorrogável até 30 de setembro de 2021 por vontade expressa por ambas as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Adjudicatário, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 4.º

EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - c) Em caso de rescisão do contrato de objetivos por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional.
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sempre que razões fundamentadas o imponham, e desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

ARTIGO 5.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, designadamente na evolução e calendarização dos objetivos definidos no número 2 do artigo 17.º, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

ARTIGO 6.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

ARTIGO 7.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar).
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos e experiência adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O Adjudicatário conservará os direitos de propriedade intelectual antes da assinatura do contrato e sobre os quais a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o Adjudicatário terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, designadamente a faculdade de transformação.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 8.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Parte Pública Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Após a cessação do contrato, o adjudicatário compromete-se a devolver à JFAMS todas as informações a esta pertencente, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

ARTIGO 9.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações da Parte Pública Contratante

ARTIGO 10.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Parte Pública Contratante.
3. O preço base é de €12.000,00 (doze mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal.
4. Caso haja lugar à prorrogação do contrato prevista no n.º 1 do artigo 3.º, o preço contratual poderá ser revisto até 10% desse valor, por vontade expressa por ambas as partes.

ARTIGO 11.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção dos respetivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas
2. O valor total de constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será repartido mensalmente no montante acordado, sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras, emanadas do Governo, que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público, aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 12.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 13.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Parte Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o incumprimento ou a perspetiva fundamentada de incumprimento dos objetivos definidos no n.º 2 do artigo 17.º, sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao Contraente Público, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

ARTIGO 15º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Adjudicatário pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}, \text{ na qual:}$$

"P" é o montante da penalidade; "V" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso; "A" é o número de dias em atraso.

2. A Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da Adjudicatário à indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 17.º

REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Adjudicatário a obrigação de desenvolver serviços técnicos especializados a desenvolver no âmbito do GIP – Gabinete de Inserção Profissional, da seguinte forma:
- a) Garantir, até final da vigência do contrato, a execução de todas as atividades e objetivos contratualizados;
 - b) Atender no âmbito da contratualização os desempregados sinalizados pelo Serviço de Emprego;
 - c) Cumprir todos os procedimentos administrativos e técnicos instituídos pelo Serviço de Emprego para o desenvolvimento das atividades;
 - d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos desempregados a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância;
 - e) Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções;
 - f) Enviar ao Serviço de Emprego, no final de cada trimestre, o Relatório de Atividades;
 - g) Disponibilizar o animador para frequentar ações de formação organizadas pelo IEFP, IP;
 - h) Prestar todas as informações solicitadas pelo serviço de emprego relativas à atividade desenvolvida.
2. Objetivos do GIP - Gabinete de Inserção Profissional, avaliados trimestralmente pela Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra:

- a) 1290 ações de informação sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação;
 - b) 700 ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora (entrevistas individuais);
 - c) 400 encaminhamentos para ações de formação ou medidas de emprego do IEFP, IP;
 - d) 80 encaminhamentos para ações de formação em entidades protocolares ou externas ao IEFP, IP;
 - e) 27 receções e registo de ofertas de emprego;
 - f) 200 apresentações de desempregados a ofertas de emprego;
 - g) 22 colocações de desempregados em ofertas de emprego;
 - h) 1800 controlos de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego.
3. O GIP – Gabinete de Inserção Profissional pode ainda desenvolver as seguintes atividades, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos definidos no ponto anterior:
- a) Ações de apoio à procura ativa de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora;
 - b) Captação e divulgação de ofertas de emprego e apoio à colocação;
 - c) Divulgação de medidas de apoio ao emprego, formação profissional e empreendedorismo e apoio ao encaminhamento de candidatos;
 - d) Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
 - e) Controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego;
 - f) Encaminhamento para ações promotoras do desenvolvimento de competências de empregabilidade e criação do próprio emprego;
 - g) Apoio à inscrição online dos candidatos a emprego;
 - h) Ações previstas no eixo 1 - Emprego, formação e qualificação do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social - CLDS+;
 - i) Informação sobre o conteúdo e abrangência de alguns serviços e apoios em matéria de segurança social;
 - j) Outras atividades consideradas necessárias, pelos serviços de emprego, para apoio à inserção profissional dos desempregados.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

TRABALHADORES ESTRANGEIROS

O Adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto.



ARTIGO 19.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.